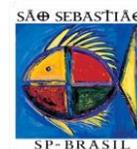




PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



LEI
Nº 2900/2022

“Dispõe sobre as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Instituir as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA no âmbito da Administração Municipal, na forma da Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria n.º 3.214 de 08 de Junho de 1978 e alterações posteriores, sendo estas do Ministério do Trabalho, e dá outras providências.

Parágrafo único - A Norma Regulamentadora 5 será aplicada naquilo em que não for incompatível com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 247/2019 e Lei Complementar 146/2011.

Artigo 2º - Toda e qualquer preposição em relação à CIPA (atribuições, constituição, estruturação, processo eleitoral, funcionamento, treinamento, relacionamento com CIPA de contratadas, dentre outras não mencionadas) deve ser norteadas pelo preconizado na Norma Regulamentadora 5, criada pela Portaria 3214/1978 e seguir suas alterações posteriores, com as seguintes ressalvas:

§ 1º - O mandato dos membros da CIPA da Prefeitura Municipal de São Sebastião terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 2º - Para fins de dimensionamento da CIPA, será considerado o total do efetivo de servidores da Prefeitura, efetivos e comissionados.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



§ 3º - Não há quorum mínimo necessário para a apuração dos votos, considerando-se o mesmo facultativo, sendo a apuração feita por ordem decrescente de votos.

§ 4º - Qualquer servidor poderá participar das reuniões da CIPA como convidado, devendo a presença constar em ata.

§ 5º - As solicitações, recomendações, sugestões e/ou requisições provenientes da CIPA deverão ser encaminhadas para a Divisão de Segurança do Trabalho, que tomará as devidas providências.

§ 6º - Para as eleições que formarão a representação dos trabalhadores, somente serão aceitas candidaturas de servidores efetivos que já tenham cumprido o período probatório da Prefeitura. Para as nomeações da representação do empregador, o Prefeito poderá nomear servidores efetivos e comissionados, desde que aqueles já tenham cumprido o período probatório da Prefeitura.

§ 7º - A Divisão de Segurança do Trabalho será responsável pelo treinamento a ser dado para os membros da CIPA.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 2054/2010.

São Sebastião, 01 de julho de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito